

## ÁREA TRABALHISTA



### Descrição da SENTENÇA (2):

Pelo exposto extingue-se com apreciação do mérito os pedidos relativos ao período anterior ao quinquênio que antecedeu à propositura da presente ação, com fundamento no art.269 IV do Código de Processo Civil e, no mérito, julgo **PROCEDENTE EM PARTE** a presente reclamatória ajuizada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, para reconhecer a estabilidade no emprego decorrente de moléstia profissional e condenar a reclamada xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx a pagar ao reclamante:

- ✓ Indenização por danos morais;
- ✓ Indenização por dano material correspondente a pensão mensal correspondente a 12,5% de seu salário, devida a partir da extinção do contrato de trabalho, até o obreiro completar 70 anos de idade;
- ✓ Indenização de período estável;
- ✓ Depósitos fundiários acrescidos de 40% dos períodos de afastamento previdenciário; na forma e nos limites da fundamentação, que faz parte integrante do presente.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença, observando-se os recolhimentos previdenciários e de imposto de renda mencionados na fundamentação. Os juros de mora serão calculados de maneira simples, nos termos do parágrafo 1º do art.39 da Lei 8177/91, contados a partir do ajuizamento da ação e “pro rata die” observada a Súmula nº 200 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Correção monetária na forma da lei, considerando como termo inicial o mês subsequente ao fato gerador, nos termos da Súmula 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Quanto à indenização por dano moral deferida, a correção monetária será calculada na forma prevista na Súmula 439 do C.TST, ou seja, a contar da data do arbitramento.

Por sucumbentes nos objetos da perícia, deverá o reclamante arcar com os honorários do Sr. Perito Judicial engenheiro, ora arbitrados em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), e a ré com os honorários do perito médico em R\$ 3.000,00 (três mil reais), sem prejuízo de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, nos termos da legislação aplicável à espécie. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00, no importe de R\$ 2.000,00. Reconhecida a natureza indenizatória das verbas contempladas na presente decisão elencadas no artigo 28, § 9º, da Lei 8212/91.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Considerada a gravidade da ocorrência, e a extensão do dano, além de sua irreversibilidade, arbitro a indenização por danos morais no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Caracterizada a moléstia profissional, ainda que por concausa, titularizava o reclamante, á data da dispensa, estabilidade provisória previsto no art. 118 da Lei 8.213/91. Decorrido o período estabilitário, e diante da recusa da ré a proceder à reintegração do obreiro, procede o pedido de pagamento de salários do período estabilitário (12 meses), bem como férias acrescidas de 1/3, 13º salário e depósitos fundiários acrescidos de 40% do período.

---

### **Próximo Passo:**

Seus Argumentos – O que você calcularia neste caso?

**Admissão: 14/09/1994 - Demissão: 04/02/2013 - Ajuizamento: 21/08/2013**  
**Último Salário: R\$ 2.259,63 por mês – Carga Horária Reclamada 220 horas mensais**

[VER OS ARGUMENTOS OU COMENTÁRIOS DE OUTROS LEITORES.](#)

[VER PROPOSTA DE CÁLCULO DO SITE – Modelo de Cálculo \(2\)](#)

### **Importante:**

**1** - Todo o conteúdo pode ser citado na íntegra ou parcialmente, desde que seja citada a fonte, no caso o site: [www.sentenca.com.br](http://www.sentenca.com.br)